



## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

**Estado do Pará**

### ANTEPROJETO DE LEI / 2025

**Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual e dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal de Benevides e no cursinho Aprova Benevides.**

**A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova o presente Anteprojeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Benevides, a **Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual**, com o objetivo de combater a pobreza menstrual, promover a saúde e o bem-estar de meninas, mulheres e pessoas que menstruam, bem como garantir o acesso igualitário a produtos de higiene menstrual.

**Art. 2º** A presente política visa:

- I – Promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo o cursinho **Aprova Benevides**;
- II – Assegurar condições básicas de higiene e saúde menstrual para estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – Promover ações de conscientização sobre o ciclo menstrual, saúde íntima e enfrentamento ao estigma da menstruação;
- IV – Reduzir os índices de evasão escolar relacionados à menstruação;
- V – Garantir o acesso a informações e orientações sobre dignidade menstrual de forma inclusiva, segura e educativa.

**Art. 3º** São beneficiárias da presente Lei:

- I – Estudantes regularmente matriculadas nas escolas da rede pública municipal de Benevides;

Avenida Joaquim Pereira de Queirós, s/n, Centro, Benevides – Pará- CEP 6879500

E-mail: [cmb.poderlegislativo@gmail.com](mailto:cmb.poderlegislativo@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

**Estado do Pará**

II – Alunas do cursinho municipal **Aprova Benevides**;

III – Outras pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade, atendidas por políticas públicas educacionais e/ou socioassistenciais do Município, mediante regulamentação.

**Art. 4º** A distribuição gratuita dos absorventes higiênicos será realizada de forma contínua e regular, com base em critérios definidos pelo Poder Executivo, priorizando as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Definir os critérios e procedimentos para a distribuição dos produtos;

II – Garantir o fornecimento adequado dos insumos de higiene menstrual;

III – Promover campanhas educativas sobre saúde menstrual e dignidade;

IV – Realizar a formação de professores, coordenadores pedagógicos e equipe técnica para abordagem adequada do tema.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução desta política.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Benevides, a **Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual**, promovendo ações educativas e assegurando a **distribuição gratuita de absorventes higiênicos** nas escolas públicas municipais e no cursinho Aprova Benevides.

Avenida Joaquim Pereira de Queirós, s/n, Centro, Benevides – Pará- CEP 6879500

E-mail: [cmb.poderlegislativo@gmail.com](mailto:cmb.poderlegislativo@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

### Estado do Pará

A dignidade menstrual é uma questão de saúde pública, de justiça social e de garantia dos direitos fundamentais. A menstruação ainda é tratada como um tabu em muitas realidades, e a falta de acesso a produtos básicos de higiene representa um grave obstáculo à permanência de meninas e mulheres nas escolas, além de afetar sua autoestima, bem-estar e desenvolvimento.

Estudos indicam que a **pobreza menstrual** — caracterizada pela falta de acesso a absorventes, água potável, banheiros adequados e informações sobre saúde menstrual — afeta significativamente a vida escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade. Muitas deixam de frequentar as aulas durante o período menstrual por falta de recursos ou por vergonha, ampliando as desigualdades educacionais e sociais.

A proposta se fundamenta na **Lei Federal nº 14.214/2021**, que criou o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**, com foco na distribuição gratuita de absorventes para estudantes da rede pública, pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social. Esta iniciativa propõe a **municipalização da política**, adequando-a às realidades e necessidades locais, especialmente considerando a presença de projetos como o **cursinho Aprova Benevides**, que atende estudantes de baixa renda e merece atenção especial em políticas públicas de inclusão.

Além do fornecimento dos produtos, a Política prevê ações de conscientização nas escolas sobre saúde menstrual, combate ao estigma e valorização do corpo feminino, promovendo um ambiente escolar mais justo, inclusivo e acolhedor.

A aprovação desta medida fortalecerá o compromisso de Benevides com a equidade de gênero, o direito à educação e à saúde, e o enfrentamento das desigualdades sociais, alinhando-se a políticas públicas nacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 3 (**Saúde e Bem-Estar**), 4 (**Educação de Qualidade**) e 5 (**Igualdade de Gênero**).

Assim, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, reconhecendo que garantir a dignidade menstrual é garantir cidadania plena a todas as pessoas que menstruam.

---

**Nixon Sanches**

Vereador – MDB

Avenida Joaquim Pereira de Queirós, s/n, Centro, Benevides – Pará- CEP 6879500

E-mail: [cmb.poderlegislativo@gmail.com](mailto:cmb.poderlegislativo@gmail.com)

